

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2020

**PROCESSO: Nº. 023/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2020.**

Ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de fevereiro do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Tarumã, localizada na Rua Aroeira nº 482, Vila das Árvores, Tarumã – SP, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, OSCAR GOZZI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal nº 775/2006, e as demais normas legais aplicáveis, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº **009/2020**, Ata de Julgamento de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, resolve registrar os preços para aquisição eventual de locação de horas máquina de escavadeira hidráulica, trator esteira, caminhão truck basculante, rolo compactador e máquina pá carregadeira, para esta municipalidade, conforme condições constantes do Anexo I - Termo de referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame acima numerado, como segue:

**EMPRESA: M C G THIMOTEO ME**, CNPJ nº. 11.121.610/0001-60, com sede na Avenida Paraguaçu, nº 940, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor **Mario César Garms Thimoteo**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 34.512.542-3, CPF nº. 221.224.748-66, vencedor dos itens a seguir expostos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA CAMINHÃO BASCULANTE - CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 10 METROS CÚBICOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV DE MOTOR. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M3	H	9000	R\$90,00	R\$810.000,00	MERCEDES BENZ L1620
2	LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SOBRE ESTEIRAS, CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 1,5 M3 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV DE MOTOR	H	1800	R\$190,00	R\$342.000,00	SDLG 6225
3	LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 2 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV DE MOTOR	H	1800	R\$140,00	R\$252.000,00	VOLVO L60F
4	LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR "PÉ DE CARNEIRO" - PESO OPERACIONAL 11.680 KG, LARGURA DE COMPACTAÇÃO MÍNIMA DE 2000 MM, PESO MÍNIMO DO TAMBOR 6000 KG	H	1800	R\$120,00	R\$216.000,00	CAT CP533
5	LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA TRATOR ESTEIRA - TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 135 CV DE MOTOR	H	1800	R\$180,00	R\$324.000,00	FIAT AD7B/CATD6

### I – DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços para locação de horas máquina de escavadeira hidráulica, trator esteira, caminhão truck basculante, rolo compactador e máquina pá carregadeira**, nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I – Termo de Referência do Edital, de acordo com a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “NOTA DE EMPENHO”, e emitida a autorização da prestação dos serviços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada à preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.4. A quantidade prevista tem caráter meramente estimativo para o período a ser registrado.

## II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir do dia 08 de março de 2020.**

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## III - DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

3.2.1. Pela falta, recusa ou atraso injustificado na entrega da documentação de habilitação ou de assinatura de contrato, nos prazos previstos neste edital, por parte da licitante, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.2. Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor

correspondente a inadimplência, sendo permitido até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, e/ou imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos), por dia, de atraso ou de demora, sobre o valor correspondente a inadimplência, até 03 (três) dias de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá também, ser anulada a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.4. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, por infração, com prazo de até 03 (três) dias para efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou o prazo de adequação, poderá também, ser anulado a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.3. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.4. Além das hipóteses descritas acima, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.5. A formalização da aplicação das penalidades descritas no subitem 3.4. desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

3.7. Contra a aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

#### **IV – DOS PREÇOS**

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para Registro de Preços nº. 009/2020.

4.2. Em cada fornecimento de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº. 009/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços.

## V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Da forma: A prestação dos serviços será fornecida **parceladamente** até o limite real necessário a manutenção da prestação de serviços da municipalidade, em atendimento às requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma.

5.2. Local de entrega: Nos locais indicados de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria solicitante.

5.3. Prazo: Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Recibo/Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos serviços contidos no empenho.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

### 6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Benedito Jose Tiburcio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.139.416-8 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 015.378.858-55, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

### 6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. O profissional (operador/motorista) deverá ser habilitado e ter conhecimento e habilidade para desempenhar as tarefas de acordo com o tipo de serviço e as necessidades da obra, sempre de acordo com a solicitação do responsável direto da contratante;

6.2.4. Os serviços serão prestados a qualquer hora, diurna ou noturna, inclusive em finais de semanas e feriados;

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.7. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

6.2.8. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

6.2.9. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

6.2.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.11. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, órgãos controladores da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.12. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

### **VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO contratante, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## IX – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para registro de Preços nº. 009/2020, e seus anexos, as propostas da empresa, classificadas em 1º lugar no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Tarumã, 26 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**M C G THIMOTEO ME  
MARIO CESAR GARMS THIMOTEO  
RG nº. 34.512.542-3**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Fabio Alexandre Chenou  
RG nº. 30.994.100-3 – SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Benedito José Tiburcio  
RG nº. 11.139.416-8 – SSP/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: M C G THIMOTEO ME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR ESTEIRA, CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, ROLO COMPACTADOR E MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 26 de fevereiro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Benedito Jose Tiburcio

Cargo: Coordenador de Programas

CPF: 015.378.858-55 RG: 11.139.416-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/10/1959

Endereço residencial completo: Rua Guerino Gozzi, nº 30 - Res. Santa Clara, na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [beneditojtiburcio@gmail.com](mailto:beneditojtiburcio@gmail.com)

E-mail pessoal: [beneditojtiburcio@gmail.com](mailto:beneditojtiburcio@gmail.com)

Telefone(s): (18) 9975-1678

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: 06/10/1950  
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP  
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br  
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com  
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Mario Cesar Garms Thimoteo  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 221.224.748-66 RG: 34.512.542-3 SSP/SP  
Data de Nascimento: 30/04/1981  
Endereço: Avenida Paraguaçu, 853, Centro - Paraguaçu Paulista/SP  
E-mail institucional: mariothimoteo@hotmail.com  
E-mail pessoal: mariothimoteo@hotmail.com  
Telefone: (18) 3361-5400

Assinatura: \_\_\_\_\_